



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	3
DIVERSOS	5



Monte Mor / SP, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 | Ano III | Edição 305

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5414

DECRETO Nº 5414 de 20 de abril de 2021.

"Dispõe sobre a remanejamento de saldos entre fichas do Orçamento Programa para 2.021".

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19 da Lei Municipal nº 2.758 de 14 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica autorizado o remanejamento de saldos entre dotações do orçamento fiscal e da seguridade social do município, referente ao exercício de 2.021 - Lei Municipal nº 2.789 de 15 de Dezembro de 2.020 - conforme preceito constitucional exposto no art. 167, Inc. VI, em favor do órgão e unidade orçamentária, na seguinte dotação consignada sob número:

02.01.01 - Secretaria de Chefia de Gabinete e Dependências
04.122.2001.2001 - Manutenção da Unidade Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pes. Jurídica - F - 17 R\$ 144.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 144.000,00

ARTIGO 2º - O recurso necessário para o remanejamento de que trata o artigo 1º decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01 - Manutenção da Unidade Sec. Adm. Trânsito e Mobilidade Urbana
04.122.2002.2010.01 - Manutenção da Unidade Sec. Adm. Trânsito e Mob. Urbana
3390.46.00 - Auxílio Alimentação - F. 112 R\$ 144.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO R\$ 144.000,00

ARTIGO 3º - Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 - PPA e na Lei nº 2.758/20 - LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a compor as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 20 de abril de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

DECRETO Nº 5415

DECRETO nº 5415 de 22 de abril de 2021

"Dispõe sobre denominação de rua".

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor - SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A Rua 32 do loteamento denominado Jardim Colina I, passa a ter a seguinte denominação:

Rua Osmir Staropoli

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 22 de abril de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



Monte Mor / SP, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 | Ano III | Edição 305

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

DECRETO Nº 5416

DECRETO Nº 5416 de 23 de abril de 2021.
“Dispõe sobre a flexibilização do comércio de acordo com a Fase de Transição do Plano São Paulo”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 no que se refere a implantação do Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente de COVID-19, estando agora o Município de Monte Mor classificado na Fase denominada **de Transição**, restringindo certas atividades;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde na Região Metropolitana de Campinas ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO, que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas excepcionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogada medida de quarentena excepcional no município de Monte Mor, do dia 24 ao dia 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogada.

Art. 2º – Além das atividades consideradas essenciais pelo Decreto

Municipal nº 5406 de 09 de abril de 2021, em seu artigo 3º, ficam autorizadas a funcionar as seguintes atividades:

I - Comércio em geral, como lojas de roupas, móveis e variedades, das 11 h às 19 h, com público limitado a 25% da capacidade total;

II - Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas com público limitado a 25% da capacidade total, e horário máximo até as 20 h;

III - As aulas e atividade presenciais dos cursos técnicos de nível médio da área de saúde que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) poderão funcionar em qualquer fase do Plano São Paulo, admitida a frequência de até 100% do número de alunos matriculados;

IV - Restaurantes e similares, das 11 h às 19 h, com público limitado a 25% da capacidade total;

V - Salões de beleza e barbearias, das 11 h às 19 h, com público limitado a 25% da capacidade total;

VI - Academias das 07 h às 11 h e das 15 h às 19 h, com público limitado a 25% da capacidade total.

VII - Atividades culturais, das 11 h às 19 h, com público limitado a 25% da capacidade total;

VIII - Educação não-regulada, como escolas de idiomas, informática, formação complementar e artes em geral, das 11 h às 19 h, com público limitado a 25% da capacidade total;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especio o Decreto 5411 de 16 de abril de 2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos em 24 de abril de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 23 de abril de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



Monte Mor / SP, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 | Ano III | Edição 305

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5881

Portaria nº 5881 de 20 de abril de 2021.

"Dispõe sobre autorização para funcionário dirigir e dá outras providências".

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor - SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a dirigir veículos municipais, a **Sra. Juliana Maciel do Carmo** - lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, portadora do CPF/MF nº 306.225.408-40 e CNH 03743270864 - Cat. "B"

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 20 de abril de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 5884

Portaria nº 5884 de 22 de abril de 2021.

"Dispõe sobre autorização para funcionário dirigir e dá outras providências".

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor - SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado a dirigir veículos municipais, o **Sr. Augusto Barbosa de Barros** - lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, portador do CPF/MF nº 043.908.828-30 e CNH 02486600034 - Cat. "D"

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 22 de abril de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 5885

Portaria nº 5885 de 22 de abril de 2021.

"Dispõe sobre criação da Comissão de Investigação Social da Guarda Civil Municipal de Monte Mor de acordo com o Concurso Público 03/2014".

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor - SP, no uso de suas atribuições legais,



Monte Mor / SP, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 | Ano III | Edição 305

CONSIDERANDO o Concurso Público nº 03/2014, homologado em 13 de janeiro de 2017 e prorrogado em 08 de janeiro de 2019,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam designados para formarem a Comissão de Investigação Social Guarda Civil Municipal de Monte Mor, os membros abaixo especificados:

Adriano Vieira Serra	Matrícula 2046
José Rogério Leite	Matrícula 1250
Alan de Souza Kanashiro	Matrícula 1527

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 22 de abril de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 5886

Portaria nº 5886 de 23 de abril de 2021.
"Dispõe sobre a nomeação da Comissão da JARI."

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor - SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações desta Municipalidade, que será integrada pelos seguintes membros:

Representante com Conhecimento na área de Trânsito
Natalino Ferreira da Silva - RG 14.111.318-2

Representante do Departamento de Trânsito
Carlos Alberto Merxan da Silva - RG 22.066.304-X

Representante da Sociedade
Bruno José Pinto Ferreira - RG 408160858

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 5756 de 26 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 23 de abril de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 5887

Portaria nº 5887 de 23 de abril de 2021.
"Dispõe sobre retorno de licença sem remuneração".

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor - SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a **Sra. Lucilanea Brito Miranda Silva**, Matrícula nº 3067, no cargo de Auxiliar de Enfermagem - Estratégia Saúde da Família, retornar de Licença sem Remuneração a partir de 26 de abril de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua



publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 23 de abril de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

RENATO DONIZETTI VIOLARDI
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana

DIVERSOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021

PREÂMBULO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC do Município de Monte Mor/SP, para a celebração de termo de colaboração para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº. 4761, de 25 de outubro de 2017. O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do edital	23/04/2021
Sessão pública para orientações acerca do edital	30/04/2021
Recebimento das propostas e planos de trabalho	10/05/2021

Julgamento preliminar das propostas	11/05/2021 a 12/05/2021
Divulgação do Resultado do julgamento preliminar	14/05/2021
Apresentação de recursos	17/05/2021 a 18/05/2021
Contrarrazões ao recurso	19/05/2021 a 20/05/2021
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	24/05/2021
Homologação e publicação do resultado final das propostas	26/05/2021
Apresentação de documentos para celebração da parceria	27/05/2021 a 28/05/2021
Análise dos documentos apresentados	31/05/2021 a 01/06/2021
Publicação da ata de julgamento final	02/06/2021
Assinatura do termo de colaboração	08/06/2021

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio do Município de Monte Mor (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico), com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICAD), visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº. 4761, de 25 de outubro de 2017, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO

O objeto deste chamamento público é a formalização de parceria, através de termo de colaboração. O Termo de Colaboração terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, ambos os sexos, Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico, cultural e esportivo das crianças e dos adolescentes e possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos do sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.

2.1 DOS OBJETIVOS

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração em atendimento ao Lei Federal nº. 13.019/2014. O Termo de Colaboração terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, de ambos os sexos, de acordo com a regulamentação prevista na Lei Federal 8.742/93 (LOAS), na

Resolução CNAS 33/2012 (NOB-SUAS), a Resolução CNAS 109/2009



(Tipificação de Serviços e Resolução CNAS 269/2006 (NOB-RH)) bem como as demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, específicas do objeto deste edital de chamamento público, respeitando-se ainda as orientações contidas no caderno de perguntas frequentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além dos princípios, diretrizes e orientações técnicas publicadas pelo Ministério da Cidadania. Fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes (crianças e adolescentes), valorizando o sentido de vida coletiva. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento das potencialidades dos usuários. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção, no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico, cultural e esportivo das crianças e dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos do sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e por fim, contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adolescentes no sistema educacional.

3. DA JUSTIFICATIVA

Segundo a Política Nacional de Assistência Social (2004), a vulnerabilidade constitui-se em situações que, concorrem para a exclusão social dos sujeitos. Essas situações originam-se no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais, nos processos discriminatórios, segregacionais engendrados em construções sócio-históricas e em dificuldades de acesso a políticas públicas. Nesse sentido entendemos que a vulnerabilidade é constituída por vários fatores, mais principalmente por questões sociais, econômicas e pela dificuldade de acesso a direitos que resultam em fragilidade no enfrentamento. Assim conforme as vulnerabilidades e riscos se apresentam neste cenário, grandes impactos ocorrem no núcleo familiar, enfraquecendo o papel protetivo, que ocasiona em consequências diretas para crianças e adolescentes como: negligência, violência física, psíquica e sexual, abandono, situação de rua, exploração do trabalho infantil, entre outros.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº. 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

4.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Social, situada na Rua: XV de Novembro, nº. 38/42, Centro, Município de Monte Mor e protocolizadas durante o horário de expediente, que excepcionalmente e devido à pandemia da COVID-19, das 8h às 15h.

4.3. As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021

ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO

Nome do

Impugnante:.....

Endereço

Completo:.....

4.4. A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática: 8.243.2022.2064 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Ficha 1098 / Dotação 339030 (Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica).

6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), originados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICAD).

6.2 Para execução do objeto da parceria serão necessários recursos estimados no montante de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) sendo R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais) para o atendimento de 400 vagas e R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais) para o atendimento de 50 vagas.

6.3. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil¹.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1.1 Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº.

13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
as sociedades cooperativas previstas na Lei nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em



situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

7.1.2 Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº. 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

1. no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e

da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

2. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a" do item 7.1.2;

8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas no dia 10/05/2021, das 8h às 15h, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, sito à Rua XV de Novembro, nº. 38/42, Centro, Município de Monte Mor.

8.2 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e

identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021

ENVELOPE PROPOSTA

Nome da Proponente:.....

Endereço Completo:.....

8.3 O envelope de propostas deverá conter:

I - proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

1. A descrição do objeto da parceria;

A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

O valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e

O detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme em Portaria, anexa ao presente edital.

9.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

1. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexa entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,



Monte Mor / SP, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 | Ano III | Edição 305

6. - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
 - A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias da data de recebimento propostas sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

9.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município (Termo de Colaboração) ou apresentado pela entidade (Termo de Fomento) e ao valor de referência estimado no item 6.2 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 60 pontos, conforme Critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
	O Valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado - Não é compatível = 0 ponto; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10

Análise do valor Proposto	O valor é compatível com as metas/etapas da proposta. - Não é compatível = 0 ponto; + Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10	
Subtotal da pontuação			20 pontos
Análise da Caracterização técnica da proposta	A descrição da realizada apresentada na proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. • Não apresenta nexos = 0 ponto; Demonstra o nexos de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; + Demonstra o nexos de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15	
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho (se for termo colaboração) ou das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho (se for termo de fomento). • Não é compatível = 0 ponto; Compatível razoável/mediano = 1 a 7 pontos; Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15 0 a 15	
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos em que se insere o objeto da parceria, descritas no anexo deste edital. • Não é compatível = 0 ponto; Compatível razoável/mediano = 1 a 7 pontos; Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15	
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. • Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10	
	A proposta apresenta ações /atividades adequadas aos objetivos específicos da política de atendimento à criança ao adolescente. • Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano=1 a 7 pontos; Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15	
	O Prazo de execução é compatível com metas/etapas/ações da proposta. • Não é compatível = 0 ponto; Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10	
Subtotal da pontuação		80 pontos	
Total da pontuação		100 pontos	

4. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será

realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

4. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 6.2 deste edital.

A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.1 Da sessão pública (forma remota)

10.1.1 A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 8.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:

10.1.2 Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

10.1.3 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública (remota).

10.1.4 Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública (forma remota).

10.1.5 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.

10.1.6 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 4 (quatro) dias da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

10.1.7 A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública (remota) para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

10.1.8 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

10.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período neste edital.

10.3 Dos recursos

10.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar



recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 03 (três) dias, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

10.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, sito à Rua XV de Novembro, nº. 38/42, Centro, Município de Monte Mor.

10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2021

RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Nome da Recorrente ou

Contrarrazoante:.....

Endereço

Completo:.....

.....

10.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso.

10.3.6 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

10.4.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 Da documentação

11.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 03 (três) dias, apresentar os documentos mencionados no item 11.1.2 deste edital.

11.1.2 A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, sito à Rua XV de Novembro, nº. 38/42, Centro, Município de Monte Mor, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º., nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

1. não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva; possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
2. - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos; - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
4. - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários



Federais;

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Monte Mor;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes;

1. membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
13. - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;
1. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de

liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

15. - Declaração de início das atividades;
 - Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
 - Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica;
 - Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº. 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO;
 - Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;
 - Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver);
 - Balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade;

11.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

11.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

11.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.2 Dos Impedimentos

11.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil: I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Monte Mor;

2. - declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e;
 - necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria.

11.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

11.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do



caput do art. 39 da Lei nº. 13.019, de 2014 e do item 11.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.2 deste edital.

11.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Comissão.

11.5. Dos pareceres técnico e jurídico

11.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico.

11.6. Da convocação para celebração da parceria

11.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

11.7. Da convocação da segunda colocada

11.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens

11.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.

11.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

12 DAS PENALIDADES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 4761/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo

Especial, previsto no Decreto Municipal 097/2014, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de: I - advertência;

2. - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014; e
- declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O Termo de Colaboração vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

13.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração



Monte Mor / SP, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 | Ano III | Edição 305

será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.3. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

13.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

14 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital.

14.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 15h*, na Prefeitura Municipal de Monte Mor, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social (Rua XV de Novembro, nº. 38/42, Centro, Município de Monte Mor) onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados. *Horário reduzido em razão da pandemia da COVID-19.

14.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.montemor.sp.gov.br (Diário Oficial do Município).

14.4 A íntegra do edital pode ser obtido gratuitamente no site: www.montemor.sp.gov.br (Diário Oficial do Município).
Monte Mor, 23 de abril de 2021.

Davi Leandro dos Santos
Presidente do CMDCA

¹ Ver art. 35, § 1º, Lei nº. 13.019/2014.

² Ver art. 27, da Lei nº. 13.019/2014.

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 001

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 001 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e pela Lei Municipal nº. 1.126/2005, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Mor e, CONSIDERANDO o atual momento da Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) reconhecida pelo Ministério da Saúde, inclusive com a Situação de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº. 06/2020, assim como a pandemia declarada pela OMS; CONSIDERANDO a edição da Portaria GM nº. 454 de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, na qual ficou declarada a transmissão comunitária do COVID-19 em âmbito nacional; CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto nº. 65.613, de 9 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o

Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 5410 de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre a convalidação do Decreto Municipal nº. 5165 de 30 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de Estado de Calamidade Pública no município de Monte Mor/SP; CONSIDERANDO a Resolução CMAS n.º 001/2018 que define parâmetros para a inscrição de organizações da sociedade civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Monte Mor/SP;

CONSIDERANDO, a plenária extraordinária do CMAS realizada em 20 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º: Alterar o prazo da entrega de documentos para revalidação anual do cadastro no CMAS, até o dia 30 de junho de 2021, sendo que análise e visita às organizações, ocorrerão após essa data.



Parágrafo único: considerar que os Comprovantes de inscrição fornecidos pelo CMAS, às OSC's cadastradas no ano de 2020 permaneçam válidos, até a elaboração de novos Comprovantes.
Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Município de Monte Mor.

Monte Mor, 20 de abril de 2021.

Maria Stela Cavallaro Forchetii

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**PUBLICAÇÃO VISA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância em Saúde
Setor de Vigilância Sanitária

O Setor de Vigilância Sanitária, através deste, vem tornar público as seguintes publicações:

Empresa	Atividade	CNPJ	Endereço	Validade da licença sanitária
Hospital Samaritano Hortolândia Ltda	Atividade médica ambulatorial restrita com recursos para realização de exames	04.193.541/0003-04	Rua Francisco Glicério, 380	AIP 1152 - Funcionamento de estabelecimento de interesse à Saúde sem licenciamento sanitário. AIF 0571 - advertência
MCN Bolos Ltda EPP	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	26.741.189/0001-67	Avenida Jânio Quadros, 1130	05/04/2022
J.J.S. Comercial de Alimentos Ltda ME - Supermercado e Transportadora Santa Fé	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Supermercados	11.971.667/0002-39	Avenida João Paulo Ginefra, 65	05/04/2022
Monte Mor Rebarbação e Jateamento de Metal Ltda - EPP	Captação, tratamento e distribuição de água	08.682.120/0001-28	Estrada Municipal Monte Mor-Sumaré	05/04/2022
Gizeli Warner Sgrot	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	-	Rua José Ferreira, 37	05/04/2022
Transportadora Montemorensense	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças intemunicipal, interestadual e internacional	74.236.480/0001-20	Rua 68,120 - Jardim São Rafael	05/04/2022
Clinica Dental Saúde e Estética Ltda ME	Atividade odontológica	40.348.324/0001-30	Rua Vinte e Cinco de Janeiro, 589	05/04/2022
Acalanto Senior Hotelaria Ltda ME	Instituições de Longa Permanência para Idosos	35.344.821/0001-20	Rua Joaquim Caetano, 181	08/04/2022
Mineradora Monte Mor Ltda (Purezza Águas Envasadas)	Fabricação de Gelo comum	03.865.533/0001-24	Sítio Campinho, s/nº	19/04/2022
Pyata Comercio de Embalagens Ltda ME	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	08.045.665/0001-23	Avenida Jânio Quadros, 90	19/04/2022

Verônica Paviotti
Diretora do Depto. de Vigilância em Saúde
Médica Veterinária CRMV 25888

Rua Siqueira Campos, 241 (fundos) Centro - Monte Mor (019) 3879-1130
visamontemor@gmail.com



Monte Mor / SP, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 | Ano III | Edição 305

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor

(Lei Municipal nº 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto nº 5073, de 12 de setembro de 2019)

é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br CONTEÚDO:
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:

Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br